



PROCESSO	Protocolo 1845071/2023
INTERESSADO	CAU/PB
ASSUNTO	Orientações sobre procedimentos para encerramento de processos ético-disciplinares em casos de revelia
DELIBERAÇÃO Nº 006/2024 – CED-CAU/PB	

A COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA – (CED-CAU/PB) reunida ordinariamente, no dia 08 de abril de 2024 por meio de videoconferência, no uso das competências que lhe conferem os art. 91 e 92 do Regimento Interno do CAU/PB, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a apreciação do protocolo 1845071/2023, que trata de demanda formulada pela ASCOMESP ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo da Paraíba (CAU/PB), questionando o procedimento a ser adotado nos casos de processos ético-disciplinares que ocorrem à revelia do denunciado, especialmente em relação à data do trânsito em julgado válida para o encerramento correto do processo após todas as fases;

Considerando que a demandante destacou que muitos casos analisados pela Comissão de Ética e Disciplina do CAU/PB ocorrem à revelia do denunciado, dificultando a obtenção da ciência do trânsito em julgado para a efetiva execução das sanções. Além disso, mencionou que, nos casos em que o denunciado não se manifesta em nenhum ato processual, não é possível obter essa ciência.

Para resolver essa questão, a demandante sugeriu a elaboração de um edital sucinto a ser publicado no site do CAU/PB, informando sobre o trânsito em julgado pelo período estabelecido na legislação, registrando essa publicação nos autos do processo. Após esse período, a data de ciência pelo profissional seria registrada como a data do trânsito em julgado;

Considerando que a ASJUR (Assessoria Jurídica) corroborou com a sugestão da demandante, destacando a importância de garantir o contraditório e a ampla defesa, conforme estabelecido na Resolução nº 143 do CAU/BR. Ressaltou que o trânsito em julgado é essencial para a segurança jurídica e a eficácia das decisões no processo administrativo;

Em seu parecer, a ASJUR concluiu que nos casos em que o denunciado não se manifesta em nenhum ato processual, a data do trânsito em julgado deve ser considerada como o primeiro dia útil após o período de publicação do edital, conforme previsto na Resolução nº 143 do CAU/BR; e

Considerando o relatório e voto da conselheira Julliana Demartini;

DELIBERA:

Para que nos casos em que o denunciado não se manifesta em nenhum ato processual, deve ser considerada como data da ciência do trânsito em julgado, o primeiro dia útil após o período de publicação do edital.

Com **03 votos favoráveis** das conselheiras Manuela de Luna Freire Duarte Bezerra, Juliana Demartini e Kahyza Costa Paiva.

João Pessoa, 08 de abril de 2024.

MANUELA DE LUNA FREIRE DUARTE BEZERRA  
Coordenadora

JULIANA DEMARTINI  
Coordenadora Adjunta

KAHYZA COSTA PAIVA  
Membro

3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CED-CAU/PB 2024  
(Videoconferência)

Folha de Votação

Conselheiras	Votação			
	Sim	Não	Abst.	Ausência
Manuela de Luna Freire Duarte Bezerra	X			
Juliana Demartini	X			
Kahyza Costa Paiva	X			

Histórico da votação:

Reunião 003/2024 da CED-CAU/PB

Data: 08/04/2024

Matéria em votação: Protocolo 1845071/2023 - Orientações sobre procedimentos para encerramento de processos ético-disciplinares em casos de revelia

Resultado da votação: Sim (3) Não (0) Abstenções (0) Ausências (0) Total (3)

Ocorrências:

Condutora dos trabalhos (Coordenadora): Manuela de Luna Freire Duarte Bezerra



Documento assinado eletronicamente por **MANUELA DE LUNA FREIRE DUARTE BEZERRA, Coordenador(a)**, em 24/04/2024, às 10:47, conforme Decreto N° 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5° da Lei N° 14.063, de 23 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **JULIANA DEMARTINI, Coordenador(a) Adjunto(a)**, em 26/04/2024, às 17:51, conforme Decreto N° 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5° da Lei N° 14.063, de 23 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **KAHYZA COSTA PAIVA, Membro**, em 29/04/2024, às 10:41, conforme Decreto N° 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5° da Lei N° 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do SEI CAU, endereço [caubr.gov.br/seicau](http://caubr.gov.br/seicau), utilizando o código CRC **1DEFAAEF** e informando o identificador **0213036**.